

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2021

Altera o § 9º do art. 195 da Constituição Federal para reduzir pela metade a alíquota das contribuições sociais de que trata o inciso I quando se tratar de municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“Art. 1º - O art. 195, § 9º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º - As Contribuições sociais de que trata o inciso I terão suas alíquotas reduzidas pela metade quando se tratar de municípios e, nos demais casos, diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas “b” e “c” do inciso I do caput.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Dep. Cacá Leão
Progressistas/BA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cacá Leão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219990542600>



* C D 2 1 9 9 0 5 4 2 6 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Um dos graves problemas fiscais dos municípios na atualidade é a sua incapacidade de fazer frente às suas despesas previdenciárias para contribuir com a sua cota parte para o financiamento da seguridade social. Os critérios atuais de contribuição fazem com que municípios - menores entes federativos - contribuam com a mais elevada alíquota do sistema, questão que precisa ser revista.

No final da década de 1990, a centralização das políticas públicas pela União passou e ser revista e convergiu para uma proposta com maior relevância na escala local das decisões. A partir de então, os municípios passaram a ocupar uma posição decisiva como agente de gestão e execução de políticas públicas, notadamente na execução das políticas de saúde, educação e assistência social através de diversos programas que foram instituídos nessa trajetória, exigindo dos municípios estrutura de pessoal adequada, impactando no gasto com pessoal e, por conseguinte, no aumento das despesas decorrente de tais contratações, a exemplo das contribuições previdenciárias.

As despesas de pessoal dos municípios passaram a impactar de forma significativa nas suas receitas, exigindo novos arranjos inclusive para o cumprimento do limite com o gasto de pessoal determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000) sem, entretanto, ter sido instituído qualquer regime fiscal diferenciado.

A legislação brasileira ao longo dos anos tem instituído regimes fiscais diferenciados para empresas de acordo com a sua capacidade econômica, atividade financeira, utilização de mão de obra ou, até mesmo, do porte da empresa, através de base de cálculo e alíquotas diferenciadas. E, esse regime diferenciado pela atividade econômica do qual gozam as empresas não se aplica aos municípios, que seguem arcando com a alíquota mais elevada do sistema sem que gozem de qualquer regime que o diferencie pela sua natureza



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cacá Leão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219990542600>



de ente público, pela atividade que exerce, pelo seu porte ou, até mesmo, pela sua necessidade de mão de obra para a entrega dos serviços públicos à sociedade.

Assim, equiparado às empresas de um modo geral em relação às obrigações e sem que tenha natureza de auferir lucros, os municípios não contam com essa mesma equiparação quando se trata de benefícios fiscais.

Essa realidade brasileira é latente e pode ser demonstrada através de análise da evolução da dívida previdenciária dos municípios brasileiros vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para que se possa compreender essa incapacidade de pagamento.

Os municípios reconhecem o seu papel e a importância da sua participação na manutenção e no financiamento do sistema previdenciário através do recolhimento da sua cota parte e dessa obrigação não pretende se furtar. Contudo, é preciso revisitar a legislação para trazer à tona a questão da capacidade contributiva desses entes federativos no cumprimento de suas obrigações previdenciárias.

O atual cenário financeiro e fiscal dos municípios em relação à previdência social apontam para a necessidade de alteração a sua alíquota de contribuição para que seja fixada de forma compatível com sua capacidade de pagamento e a sua natureza de ente público executor de tantas outras políticas sociais, em razão do impacto do recolhimento dessas contribuições nos orçamentos municipais.

É preciso alterar a participação dos municípios na cobertura previdenciária sob o aspecto social, estabelecendo quais as variáveis que importam na fixação da alíquota de contribuição em razão de se tratar de entes públicos com atribuição primaz de relevância social.

Com o presente projeto de Emenda à Constituição ora apresentado, busca-se solução legislativa para adequar a alíquota contributiva dos



municípios, fixando-a na metade da maior alíquota incidente sobre a folha de pagamento das empresas, o que levaria a redução da alíquota de 20% para uma alíquota de 10% sobre a folha de pagamento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cacá Leão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219990542600>



* C D 2 1 9 9 9 0 5 4 2 6 0 0 *



Proposta de Emenda à Constituição (Do Sr. Cacá Leão)

Altera o § 9º do art. 195 da Constituição Federal para reduzir pela metade a alíquota das contribuições sociais de que trata o inciso I quando se tratar de municípios.

Assinaram eletronicamente o documento CD219990542600, nesta ordem:

- 1 Dep. Cacá Leão (PP/BA)
- 2 Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)
- 3 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)
- 4 Dep. Claudio Cajado (PP/BA)
- 5 Dep. Laercio Oliveira (PP/SE)
- 6 Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)
- 7 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 8 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 9 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 10 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 11 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 12 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 13 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
- 14 Dep. Professor Alcides (PP/GO)
- 15 Dep. Beto Rosado (PP/RN)
- 16 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 17 Dep. Átila Lins (PP/AM)
- 18 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 19 Dep. Paulo Azi (DEM/BA)
- 20 Dep. André Fufuca (PP/MA)
- 21 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 22 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 23 Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cacá Leão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219990542600>

- 24 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 25 Dep. Benes Leocádio (REPUBLIC/RN)
- 26 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)
- 27 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
- 28 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 29 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 30 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 31 Dep. Osmar Serraglio (PP/PR)
- 32 Dep. Leur Lomanto Júnior (DEM/BA)
- 33 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 34 Dep. Neri Geller (PP/MT)
- 35 Dep. André Abdon (PP/AP)
- 36 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
- 37 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 38 Dep. Nivaldo Albuquerque (PTB/AL)
- 39 Dep. João Maia (PL/RN)
- 40 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) *-(P_7834)
- 41 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 42 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO)
- 43 Dep. Maurício Dziedricki (PTB/RS)
- 44 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 45 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) *-(p_6472)
- 46 Dep. Milton Vieira (REPUBLIC/SP)
- 47 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 48 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)
- 49 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 50 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)
- 51 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 52 Dep. Vavá Martins (REPUBLIC/PA)
- 53 Dep. Igor Timo (PODE/MG) *-(P_7397)
- 54 Dep. Marcelo Moraes (PTB/RS)
- 55 Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)
- 56 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 57 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP)
- 58 Dep. Luizão Goulart (REPUBLIC/PR)
- 59 Dep. José Rocha (PL/BA)
- 60 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 61 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) *-(P_6609)



- 62 Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)
63 Dep. Tito (AVANTE/BA)
64 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
65 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
66 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
67 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)
68 Dep. Marcelo Nilo (PSB/BA)
69 Dep. Professora Dayane Pimentel (PSL/BA)
70 Dep. José Nunes (PSD/BA)
71 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
72 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
73 Dep. Sérgio Brito (PSD/BA)
74 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
75 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB)
76 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)
77 Dep. João Marcelo Souza (MDB/MA)
78 Dep. Ruy Carneiro (PSDB/PB)
79 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *-(P_113862)
80 Dep. Bilac Pinto (DEM/MG)
81 Dep. Wilson Santiago (PTB/PB)
82 Dep. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
83 Dep. Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)
84 Dep. Celso Sabino (UNIÃO/PA)
85 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
86 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA)
87 Dep. Fábio Henrique (PDT/SE)
88 Dep. Marina Santos (PL/PI)
89 Dep. Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT)
90 Dep. José Nelfo (PODE/GO)
91 Dep. Hélio Leite (UNIÃO/PA)
92 Dep. Célio Silveira (PSDB/GO)
93 Dep. Valdevan Noventa (PL/SE)
94 Dep. Josimar Maranhãozinho (PL/MA)
95 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
96 Dep. Rodrigo Coelho (PODE/SC)
97 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)
98 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
99 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219990542600>

- 100 Dep. Bacelar (PV/BA)
101 Dep. Uldurico Junior (MDB/BA)
102 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) *-(P_113862)
103 Dep. João Roma (PL/BA)
104 Dep. Felício Laterça (PP/RJ)
105 Dep. Mauro Lopes (PP/MG)
106 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)
107 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA)
108 Dep. Cristiano Vale (PP/PA)
109 Dep. Igor Kannário (UNIÃO/BA)
110 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
111 Dep. Abílio Santana (PSC/BA)
112 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
113 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
114 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
115 Dep. Paulo Marinho Jr (PL/MA)
116 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
117 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
118 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
119 Dep. Raimundo Costa (PL/BA)
120 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
121 Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)
122 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
123 Dep. Hélio Costa (PSD/SC)
124 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
125 Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)
126 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
127 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
128 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
129 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
130 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
131 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
132 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
133 Dep. Julian Lemos (UNIÃO/PB)
134 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
135 Dep. Alan Rick (UNIÃO/AC)
136 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)
137 Dep. Vermelho (PL/PR)



- 138 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR)
139 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
140 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF)
141 Dep. Marlon Santos (PL/RS)
142 Dep. Expedito Netto (PSD/RO)
143 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
144 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
145 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
146 Dep. Victor Mendes (MDB/MA)
147 Dep. Pedro Augusto Bezerra (PDT/CE)
148 Dep. Eli Corrêa Filho (UNIÃO/SP)
149 Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM)
150 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
151 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
152 Dep. Chiquinho Brazão (UNIÃO/RJ)
153 Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE)
154 Dep. Vanderlei Macris (PSDB/SP)
155 Dep. Aelton Freitas (PP/MG)
156 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
157 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
158 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG)
159 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
160 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
161 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)
162 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
163 Dep. José Priante (MDB/PA)
164 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
165 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
166 Dep. Abou Anni (UNIÃO/SP)
167 Dep. Coronel Tadeu (PL/SP)
168 Dep. Liziane Bayer (REPUBLIC/RS)
169 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
170 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
171 Dep. Delegado Antônio Furtado (UNIÃO/RJ)
172 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS)
173 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
174 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
175 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)



176 Dep. Zé Neto (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 01/06/2022 18:37 - MESA

PEC n.14/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cacá Leão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219990542600>